



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/26/2002, proposto pelo vereador Rubens Erifatan Vaz, que modifica o Art. 3º da Lei nº 3.314, de 14 de dezembro de 1998.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de março de 2002.

\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda

Presidente

\_\_\_\_\_  
José Lourenço Freire

Secretário

\_\_\_\_\_  
Jeronimo Humberto Devoti

Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Luziano Justino Dias

Parecer ao Projeto de Lei CM/16/2002, proposto pelo vereador  
Rubens Erifatan Vaz, que modifica o Art. 3º da Lei nº 3.314, de 14 de  
dezembro de 1998.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de março de 2002.

Presidente

Elcio Antônio Ferreira

Luziano Justino Dias

Secretário

Joseph Tannous

Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

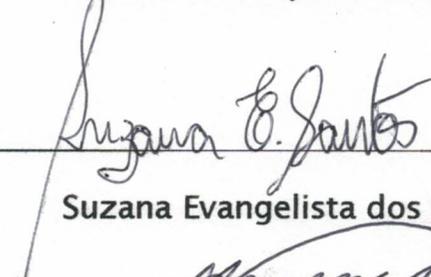
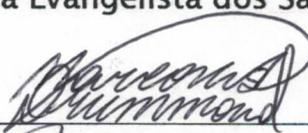
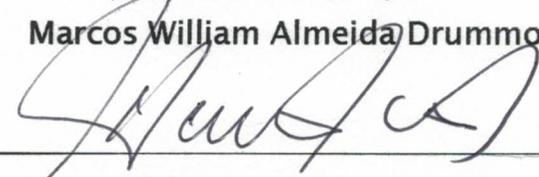
## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Relator: Marcos William Almeida Drummond

Parecer ao Projeto de Lei CM/26/2002, proposto pelo vereador Rubens Erifatan Vaz, que modifica o Art. 3º da Lei nº 3.314, de 14 de dezembro de 1998.

Esta Comissão manifesta-se plenamente favorável à aprovação do projeto examinado.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de março de 2002.

 _____	Presidente
Suzana Evangelista dos Santos	
 _____	Secretário
Marcos William Almeida Drummond	
 _____	Membro
Reginaldo Luiz da Silva	



# Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE LEI CM/ 26/ 2002.

MODIFICA O ART. 3º DA LEI Nº 3.314, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

Art. 1º - o art. 3º da Lei nº 3.314, de 14 de dezembro de 1998, que concede BOLSA DE ESTUDO A ALUNOS CARENTES ORIUNDOS DO CURSO PRÉ-VESTIBULAR PREVEST e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art.3º - Em caso de reprovação, cessará o benefício, e, em caso de eventual dependência, o bolsista deverá eliminá-la durante o curso, às suas expensas.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.**

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 25/03/02

Presidente

26/03/02

PRÉSIDENTE

Sala das Sessões, 25 de março de 2002.

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 25/03/02

Presidente

Rubens Erifatan Vaz

**Aprovado em 2.ª votação por unanimidade.**

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

25/03/02

02/04/02